



CONTRATO N.º CT2505-0015

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco n.º 26, 4.º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

MUSIC MOV LDA., com o Número de Identificação Fiscal 507 706 749, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o mesmo número, com o capital social de 40.000,00 Euros, com sede na Rua Torcato José Clavine, n.º 9, subcave direita, 2800-710 Almada, neste ato representada por António José Pereira Gomes, Gerente, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

Considerando:

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento de ajuste direto subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa e a aprovação da minuta do presente contrato foram tomadas em 06/05/2025, através de deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em PD2504-00283, CAB2504-00381; U.O.: Planeamento e Produção de Eventos.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de conceção, coprodução e apresentação pública dos espetáculos musicais de encerramento da programação “Festas de Lisboa 2025”, doravante indicados como “espetáculos” para facilidade de referência, no âmbito da referida programação.

2. Os espetáculos musicais indicados contarão com os seguintes artistas:
 - a) D.A.M.A. e convidados;
 - b) Bárbara Bandeira com convidados e Orquestra GNR;
3. Os espetáculos serão de acesso livre e gratuito.

Cláusula 2.^a

(Documentos integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a Segunda Contratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

(Vigência do Contrato)

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, prevista para o dia 02 de julho de 2025, e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Prazos da prestação dos serviços)

1. As apresentações públicas dos espetáculos realizam-se nos seguintes dias:
 - a) Dia 28 de junho, às 21h30 –D.A.M.A. e convidados;
 - b) Dia 29 de junho, às 21h30 – Bárbara Bandeira com convidados e Orquestra da GNR;
2. Para o cumprimento das obrigações adstritas à **Primeira Contratante**, a **Segunda Contratante** entregará a esta os seguintes conteúdos e informações:
 - a) até 3 (três) dias após a assinatura do contrato – todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, pela **Primeira Contratante**, das necessárias licenças e autorizações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula 7.^a *infra*.

b) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato – alinhamentos e rider técnico dos espetáculos;

3. A **Segunda Contratante** prestará os serviços objeto do contrato de acordo com a seguinte calendarização, em horários a acordar entre as partes:

c) Dia 23 e 24 de junho de 2025 - Montagem de logística de produção e contentores;

d) De 24 a 26 de junho de 2025 – Montagem de palco e estruturas adjacentes;

e) Dias 27 e 28 de junho de 2025 - Montagem de equipamentos de som, iluminação, vídeo e respetivos ensaios técnicos;

f) Dia 28 de junho de 2025 – Ensaios geral e apresentação do espetáculo de Dama e convidados;

g) Dia 29 de junho de 2025 – Ensaios geral e apresentação do espetáculo de Bárbara Bandeira com convidados e Orquestra GNR;

h) De 29 de junho para dia 1 de julho de 2025, após concerto – desmontagem de equipamentos de som, iluminação e, vídeo;

i) Dias 1 e 2 de julho – Desmontagens de palco, estruturas adjacentes e contentores.

Cláusula 5.^a

(Local de prestação dos serviços)

1. As apresentações públicas dos espetáculos ocorrerão na Praça do Comércio ou outro local que vier a ser designado pela **Primeira Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** assegurará ainda todos os ensaios e trabalhos preparatórios que se mostrarem necessários, em local por si designado, por forma a garantir a apresentação dos espetáculos com elevada qualidade técnica e artística.

3. A **Segunda Contratante** disponibilizar-se-á para participar nas reuniões que se mostrem necessárias, por videoconferência ou presenciais, na sede da **Primeira Contratante** ou noutro espaço a indicar por esta, desde que para tal seja notificada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 6.^a

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela integral execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço contratual de 300.000,00 € (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar aplicável à data do pagamento.

2. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) do preço contratual, acrescido de IVA após entrega dos conteúdos mencionados no n.º 2 da cláusula 4.ª *supra*;
 - b) 70% (setenta por cento) do preço contratual, após a apresentação pública do último espetáculo e posteriores desmontagens de palco, estruturas adjacentes e contentores.
3. O preço contratual incluirá todas as despesas, custos e encargos associados à programação e apresentação ao público dos espetáculos e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, bem como incluirá a integral remuneração devida a título de direitos de autor, conexos e/ou outros e pelas autorizações para a fixação e utilização prevista no presente contrato.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) A fatura deverá ser emitida em software certificado remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) As faturas deverão indicar o n.º REQE, a informar pela **Primeira Contratante**;
 - e) As faturas deverão indicar na descrição a seguinte menção:

Espetáculos de Dama e convidados e Bárbara Bandeira com convidados e Orquestra GNR, no âmbito do Encerramento das Festas de Lisboa 2025.
6. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores e/ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da respetiva fatura, caso se justifique.
7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

9. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.
10. O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 7.^a
(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na cláusula anterior.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações da **Primeira Contratante**:
- a) Obter as necessárias comunicações/ licenças de representação, junto da entidade competente, bem como as autorizações que se mostrem necessárias junto da Sociedade Portuguesa de Autores e da entidade gestora dos direitos conexos, presencial e online, respeitantes a obras pré-existentes e com base nas indicações fornecidas pela **Segunda Contratante**;
 - b) Assegurar, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a obtenção das licenças necessárias à apresentação pública dos espetáculos, nomeadamente para efeitos de recinto improvisado e especial de ruído, das montagens e desmontagens dos próprios espetáculos;
 - c) Elaborar e licenciar o Plano de Evacuação em Situações de Emergência/Medidas de Autoproteção e respetivos pareceres que se mostrem necessários;
 - d) Assegurar espaço de camarins e sanitários para os intervenientes nos espetáculos;
 - e) Assegurar os materiais de camarins, designadamente espelhos, *charriots*, cabides, cadeiras e mesas, caixotes de lixo e biombos e mobiliário de palco, designadamente cadeiras, estantes e cacetas, caso se verifique necessário e desde que existente e disponível no espólio da **Primeira Contratante**, responsabilizando-se pelo respetivo transporte e montagem;
 - f) Assegurar sanitários para o público;
 - g) Assegurar palco com as seguintes características: Palco Orbital 20m x 12,5m, base do estrado em aço galvanizado e niveladores; pavimento do estrado em contraplacado marítimo “Antiderrapante” de 21mm de espessura de 20m x 15m a 1,80m do nível do solo; cobertura em Duro Alumínio composta por 6 arcos (3 retas) e grades de ligação com poder de suspensão até 1.500kg por arco dividido por 4 pontos exceto a pala que suspende até 300kg, Tela da cobertura em PVC “Ignífuga” de cor cinza prata exterior e preto interior; Ponto mais alto do estrado à cobertura: cerca de 10m; Estrutura traseira de segurança para temporais; 2 (duas) escadas de acesso ao palco laterais c/a largura de 1m e 1 (uma) rampa c/ cais de carga 2,5m x 10m.

- h) Assegurar duas áreas de serviço cobertas laterais de 2,5m x 10m, incluindo uma rampa de acesso ajustável às condições locais e duas escadas de acesso ao piso da estrutura;
- i) Assegurar 2 (duas) torres de PA com 2,5m x 2,5m x 12m com viga de carga c/ capacidade de suspensão de 2.000Kg e c/ ponto de apoio na lateral da estrutura para truss + lastro de 2,5m perfazendo um total de 5m de profundidade na base;
- j) Assegurar 1 (uma) régie com 5m x 5m x 0,30m coberta no topo, fundo e laterais.
- k) Assegurar 2 (duas) Torres Delay 2,5m x 2,5m x 10m c/ viga de carga de 2.000Kg e respetivo lastro;
- l) Assegurar as equipas técnicas necessárias ao transporte, montagem, manutenção e desmontagem do palco indicado na alínea anterior;
- m) Assegurar 1(um) empilhador c/ rodado branco e capacidade de 2.000Kg (nos dias de montagem e desmontagem do palco);
- n) Assegurar Estrutura de Frontaria do Palco, com fornecimento e montagem de estrutura multidirecional com um vão, criando uma ligação entre as duas torres de PA de 12m com respetivos reforços, contrapesos e lastros;
- o) Assegurar os serviços de polícia, bombeiros e vigilância e segurança, incluindo para o backstage e para a frente de palco, frentes de sala e limpeza que se mostrem necessários;
- p) Assegurar o serviço de carga que se mostrem necessários à colocação de barreiras, vedações, plantas, material de camarins, e cadeiras de orquestra e cacetas;
- q) Assegurar o serviço de direção e coordenação técnica do evento;
- r) Assegurar o transporte e colocação dos materiais de delimitação do palco e régie, designadamente, barreiras de proteção;
- s) Assegurar geradores elétricos para fornecimento de corrente elétrica necessária aos espetáculos, garantindo o seu licenciamento e correto funcionamento com acompanhamento técnico durante a preparação e a apresentação dos espetáculos, bem como os tapa-cabos que se mostrem necessários;
- t) Assegurar a contratação de técnico eletricitista para acompanhamento geral das instalações elétricas, durante a preparação e a apresentação dos espetáculos;
- u) Providenciar a água para os contentores de lastro das estruturas;
- v) Assegurar a contratação e pagamento de equipamentos rádio e suas licenças, para comunicação entre as equipas, num máximo de 15 (quinze) rádios;
- w) Emitir cartões de livre-trânsitos de acesso aos locais indicados pela produção para a comitiva de artistas e técnicos afetos à execução do contrato, de acordo com as necessidades transmitidas pela **Segunda Contratante**;

- x) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais de espectadores;
- y) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem relevantes e necessárias para a boa execução do contrato;
- z) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da execução e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por garantir a programação, conceção e apresentação pública dos espetáculos, obrigando-se, assumindo os inerentes custos, a:

- a) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante**, todos os conteúdos mencionados no n.º 2 da cláusula 4.ª *supra*, respeitando os prazos nela indicados;
- b) Definir todos os intervenientes, com exceção dos já identificados no n.º 2 da cláusula 1.ª, bem como a ficha técnica, alinhamento, textos e imagens, e entregar estes conteúdos à **Primeira Contratante** até cinco dias após a assinatura do contrato.
- c) Contratar e assegurar a legítima representação de artistas indicados na cláusula 1.ª *supra*, respetivas comitivas, equipa criativa e técnica e demais intervenientes da sua parte envolvidas nos espetáculos e respetivos trabalhos preparatórios, responsabilizando-se pelo pagamento dos respetivos *cachets/honorários, per diems, alimentação/catering*, alojamento, deslocações nacionais e internacionais, e demais encargos associados a estes que não se encontrem expressamente atribuídos à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato;
- d) Garantir a comparência e participação de todos os artistas e demais intervenientes envolvidos no espetáculo nos trabalhos preparatórios e na apresentação pública do espetáculo, com respeito pelos horários fixados para o efeito, e assegurar a respetiva coordenação geral;
- e) Assegurar a contratação das equipas de desenho e execução de iluminação, de som de público, de som, de palco e de vídeo;
- f) Garantir a realização dos trabalhos preparatórios aos espetáculos, nomeadamente a conceção e fixação dos conteúdos dele integrantes a difundir e os ensaios preparatórios e essenciais para a apresentação pública dos espetáculos, assegurando o respetivo local, equipamentos e condições adequadas para o efeito.
- g) Garantir a comparência e participação de artistas e demais intervenientes afetos à execução do contrato e assegurar a sua coordenação geral para a apresentação pública dos espetáculos e trabalhos preparatórios que exijam a respetiva intervenção, assegurando o respetivo transporte de e para os locais designados para o efeito;

- h) Assegurar os instrumentos musicais e as afinações que se mostrem necessárias para os trabalhos preparatórios e para a apresentação pública dos espetáculos, responsabilizando-se pelo respetivo transporte;
- i) Assegurar a contratação, transporte, montagem, operação e desmontagem do equipamento de som, iluminação e vídeo, bem como do equipamento de *backline* que se mostre necessário e/ou que lhe venha a ser indicado pelos artistas por si representados, assim como a contratação e representação das equipas técnicas necessárias para o efeito;
- j) Garantir as cablagens inerentes ao equipamento de som, iluminação e vídeo e respetivos tapa-cabos;
- k) Assegurar a contratação, montagem e desmontagem do panejamento e tratamento cénico do palco;
- l) Assegurar a contratação, transporte, montagem, operação e desmontagem da microfonia e respetiva cablagem específica para a orquestra;
- m) Assegurar a contratação da direção de palco;
- n) Assegurar a contratação de *riggers*, *roadies* e *stage-hands* para palco que se mostrem necessários;
- o) Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, de artistas por si representados para todos os contactos e entrevistas com a comunicação social, definidas pela **Primeira Contratante** e acordadas entre as partes, tendo em vista a divulgação e promoção dos espetáculos a realizar no âmbito da programação “Festas de Lisboa 2025”;
- p) Garantir a existência de autorização de todos os artistas/músicos participantes e demais intervenientes nos espetáculos para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos, para os fins indicados na cláusula 14.^a;
- q) Garantir que a apresentação pública dos espetáculos não prejudica quaisquer direitos de terceiros;
- r) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade contratada e seguro de acidentes de trabalho relativos a todas as pessoas por si afetas à execução do contrato, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução dos espetáculos e, se aplicável, certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro relativamente a prestadores de serviços contratados para o efeito;
- s) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-lei 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- t) Garantir cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à execução dos serviços contratados;

- u) Não utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da **Primeira Contratante** sem o consentimento prévio desta;
 - v) Comunicar à **Primeira Contratante**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - w) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;
 - x) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - y) Prestar à **Primeira Contratante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - z) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - aa) Assumir todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à produção e apresentação pública do espetáculo, que não estejam expressamente cometidos à **Primeira Contratante** no âmbito do contrato;
2. Na execução da prestação de serviços a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o gestor do contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
3. A **Segunda Contratante** tem cabal conhecimento do objeto da aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 9.ª

(Outras responsabilidades da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** é a única responsável pela boa execução do contrato de modo e por garantir as características técnicas do objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente as cláusulas descritas no caderno de encargos.
2. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

Cláusula 10.^a

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. A **Segunda Contratante** deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da **Primeira Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a **Primeira Contratante** ou para os seus direitos e interesses.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da **Primeira Contratante**, quando tenham sido criados ou causados pela **Segunda Contratante** ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 11.^a

(Informações preliminares)

Independentemente das informações contidas no caderno de encargos, entende-se que a **Segunda Contratante** se inteirou das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 12.^a

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes afetos á execução do contrato obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução do contrato, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após a apresentação pública dos espetáculos, a **Segunda Contratante**, a sua equipa e demais intervenientes afetos à execução das prestações procederão à desmontagem de todas as estruturas e equipamentos e desocuparão os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirão à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações descritas nos números anteriores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a

contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos *infra* da cláusula 23.^a *infra*.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 13.^a

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos será exclusivamente determinada e realizada pela **Primeira Contratante**, nos termos que esta entender por convenientes, nomeadamente, no que respeita à definição e conceção gráfica, bem como aos materiais e meios utilizados.

2. A **Segunda Contratante** apoiará a promoção, divulgação e publicidade dos espetáculos respeitando a imagem promocional definida, devendo, para o efeito, colocar todos os meios, conteúdos e *layout* à prévia aprovação da **Primeira Contratante**, mediante o seu envio, ao cuidado da Direção de Comunicação e Marketing, para o endereço de correio eletrónico marketing@egeac.pt

3. Quaisquer ações de comunicação a realizar pela **Segunda Contratante** ou por parceiros desta deverá ser articulada com a Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** nos termos do número anterior.

4. A Direção de Comunicação e Marketing da **Primeira Contratante** disponibilizará à **Segunda Contratante** o selo identificativo a constar nos materiais de promoção, divulgação e publicidade impressos e/ou digitais.

5. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

6. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

7. A **Segunda Contratante** autoriza que, na apresentação pública dos espetáculos e no espaço no qual este será apresentado, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

8. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço onde serão

apresentados os espetáculos, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 14.^a
(Fixação/Difusão/ Direitos)

1. A **Segunda Contratante**, por si e em representação de todos os artistas e demais intervenientes nos espetáculos, autoriza a eventual fixação, em qualquer tipo de suporte técnico, para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea p) do n.º 1 da cláusula 8.^a.

2. A **Segunda Contratante**, em representação de todos os artistas e demais intervenientes nos espetáculos de encerramento das Festas de Lisboa 2025, autoriza a eventual transmissão online em direto (live streaming) através da página de Facebook da **Primeira Contratante** e/ou da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea p) do n.º 1 da cláusula 8.^a supra, serão objeto de negociação e acordo escrito posterior entre as Partes.

3. A eventual fixação e/ou difusão televisiva/discográfica/radiofónica dos espetáculos, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, bem como a gestão dos respetivos direitos de autor, conexos e/ou outros e as contrapartidas das partes, incluindo a gestão de referências à participação, responsabilidades e/ou logótipos de cada uma, serão objeto de negociação e acordo escrito posterior entre as Partes.

4. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 15.^a
(Marcas, patentes e licenças)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 16.^a

(Sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 17.^a **(Cessão da posição contratual)**

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

Cláusula 18.^a **(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)**

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante**, por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

a) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas previstas nos números 2 e 3 da cláusula 4.^a *supra*, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 10.000,00 (dez mil euros), por cada dia de atraso;

b) Nos demais casos de cumprimento defeituoso do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma advertência ou sanção pecuniária por cada

incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, grau de culpa da **Segunda Contratante** e consequências do incumprimento, sendo esta última de valor a fixar pela **Primeira Contratante** entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do preço contratual, sem IVA.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. Em caso de não execução pontual das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização, nos termos gerais, pelos danos excedentes.
7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento algum dos espetáculos, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua apresentação pública, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nas mesmas, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

Cláusula 19.ª

(Resolução do contrato pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem que a **Segunda Contratante** tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, no caso da **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional da **Segunda Contratante** e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. A resoluçãõ do contrato exerce-se mediante declaraçãõ escrita, atravẽs de correio sob registo e com aviso de receçãõ, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificaçãõ.
5. A cessaçãõ dos efeitos do contrato não prejudica a verificaçãõ de responsabilidade civil ou outra por atos ocorridos durante a execuçãõ da prestaçãõ dos serviçõs.
6. Em caso de resoluçãõ, por qualquer título, a **Segunda Contratante** é obrigada a entregar de imediato toda a documentaçãõ e informaçãõ, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.
7. Verificando-se a situaçãõ de resoluçãõ do contrato, por motivos não imputáveis à **Segunda Contratante**, é devido a esta o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporçãõ direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicaçãõ.

Cláusula 20.^a

(Casos de força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Segunda Contratante**, nem é havida como incumprimento, a não realizaçãõ pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só sãõ consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçãõ à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçãõ do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Contratante** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Contratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, logo que delas tenha conhecimento, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais a que se encontra adstrita.
5. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes nos espetáculos, com exceção dos artistas principais, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.
6. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público algum dos espetáculos, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a respetiva apresentação pública.
7. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 21.^a

(Resolução do contrato pela Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.^a
(Gestores de Contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designou como gestor de contrato, [REDACTED], Técnico Superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos da **Primeira Contratante**.
2. Nas ausências e impedimentos do gestor de contrato identificado no número anterior, é designada [REDACTED], Técnica Superior, a exercer funções na Direção de Planeamento e Produção de Eventos da **Primeira Contratante**, como gestora substituta para os mesmos legais efeitos.
3. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a
(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

Cláusula 25.^a
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Ética e Conduta e do Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egiac.pt/egiac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em Lisboa, a 07 de maio de 2025.

O presente contrato, composto por 19 (dezanove) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luis**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.08 15:26:40+0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A. (VAT PT-503584215)



(Pedro Moreira)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.09 10:42:12+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE
EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT
PT-503584215)



Pela Segunda Contratante,

Assinado por: **António José Pereira Gomes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.08 10:00:40 +0100

